

Descrição

Prezados, Verificamos que, embora os itens 23 e 24 do edital estabeleçam a disputa com base 1 para os Lotes 1 e 2, o sistema eletrônico encontra-se parametrizado para julgamento pelo menor preço por lote. Diante dessa divergência, solicitamos esclarecimento quanto ao critério que será efetivamente adotado na etapa de lances. A disputa poderá ser realizada pelo menor valor global no portal eletrônico, em conformidade com a sistemática prevista no edital? Caso esse não seja o procedimento aplicável, solicitamos avaliar a necessidade de reparametrização do sistema, especialmente quanto ao número de casas decimais e ao intervalo mínimo entre os lances, de modo que sejam adotadas quatro casas decimais, permitindo estabelecer um intervalo efetivo de 0,01% entre os lances. Essa adequação se faz necessária porque, considerando a base 1, um intervalo de 0,01 corresponde a uma variação de 1%, percentual relativamente elevado para a disputa, que pode restringir a apresentação de lances intermediários e reduzir as possibilidades de negociação, comprometendo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, solicitamos a confirmação do critério de disputa a ser utilizado e, caso necessário, a adequação dos parâmetros do sistema eletrônico, a fim de garantir a compatibilidade entre as regras estabelecidas no edital e a configuração do portal, assegurando condições adequadas de competitividade e isonomia entre os licitantes durante a etapa de lances.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Documento: 05.340.639/0001-30